



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2044/2011



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

LEI MUNICIPAL Nº 2044/2011.

DATA: 24 DE AGOSTO DE 2011.

AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO À ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E A FAMÍLIA DE SORRISO – APCFS, INSTITUIÇÃO CADASTRADA JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante convênio à ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E A FAMÍLIA DE SORRISO – APCFS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.702.932/0001-98, com sede à Rua das Turmalinas nº. 644, Bairro Industrial, município de Sorriso-MT.

Parágrafo Único - O valor dos recursos financeiros a serem repassados é na ordem de R\$: 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), em parcela única prevista para o dia 10 de Setembro de 2011.

Art. 2º - Os recursos financeiros que dispõe o artigo 1º desta Lei serão destinados à manutenção de programas de proteção e sócio-educativos voltados à criança e ao adolescente da entidade acima, cadastrada no CMDCA – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preconizado no artigo 28 da Lei Complementar Municipal nº 025/2005.

Art. 3º - O Plano de trabalho da Entidade a ser favorecida através deste Convênio deverá ser encaminhado ao Executivo Municipal antes do recebimento dos recursos.

Art. 4º - Para atender despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos existentes no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, provenientes de doações realizadas através do Projeto COOPERAR.

Art. 5º - A Entidade favorecida por esta Lei deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento do valor.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

§ 1º - A Prestação de Contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruída com os seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal nº 017/2009;
- c) Xerocópias dos documentos suportes de despesa;
- d) Devolução de saldo se houver.

§ 2º - A Prestação de Contas e demais Documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da Entidade conveniada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 24 DE AGOSTO DE 2011.**


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice - Prefeito
RONDINELLI R. DA COSTA URIAS
VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
EMILIANO PREIMA
EMÍLIO BRANDÃO JUNIOR
SADI BORTOLOTTI
MARCIO KUHN
SANTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


RONDINELLI R. DA COSTA URIAS
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 054/2011.

DATA: 23 DE AGOSTO DE 2011.

AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO À ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E A FAMÍLIA DE SORRISO – APCFS, INSTITUIÇÃO CADASTRADA JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR LUIS FABIO MARCHIORO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante convênio à ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E A FAMÍLIA DE SORRISO – APCFS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.702.932/0001-98, com sede à Rua das Turmalinas nº. 644, Bairro Industrial, município de Sorriso-MT.

Parágrafo Único - O valor dos recursos financeiros a serem repassados é na ordem de R\$: 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), em parcela única prevista para o dia 10 de Setembro de 2011.

Art. 2º - Os recursos financeiros que dispõe o artigo 1º desta Lei serão destinados à manutenção de programas de proteção e sócio-educativos voltados à criança e ao adolescente da entidade acima, cadastrada no CMDCA – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preconizado no artigo 28 da Lei Complementar Municipal nº 025/2005.

Art. 3º - O Plano de trabalho da Entidade a ser favorecida através deste Convênio deverá ser encaminhado ao Executivo Municipal antes do recebimento dos recursos.

Art. 4º - Para atender despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos existentes no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, provenientes de doações realizadas através do Projeto COOPERAR.

Art. 5º - A Entidade favorecida por esta Lei deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento do valor.

§ 1º - A Prestação de Contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruída com os seguintes documentos:



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

- a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal nº 017/2009;
- c) Xerocópias dos documentos suportes de despesa;
- d) Devolução de saldo se houver.

§ 2º - A Prestação de Contas e demais Documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da Entidade conveniada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 23 de agosto de 2011.

LUIS FABIO MARCHIORO
Presidente



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Gestão 2009 / 2012

PROJETO DE LEI Nº

076-2011

DATA: 19 AGO. 2011

ENCAMINHADO PARA AS COMISSÕES

- | | |
|-------------------------------------------|--------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> CJR | <input type="checkbox"/> CETCM |
| <input checked="" type="checkbox"/> CFOF | <input type="checkbox"/> CEP |
| <input checked="" type="checkbox"/> CESAS | |
| <input type="checkbox"/> COVSU | |
| <input type="checkbox"/> CEMA | |

22/08/2011

V.T. ÚNICA 22/08/2011 FAV. (9) CONT. (-) ABST. (-)
ROVADO REPROVADO

1º SECRETÁRIO

AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO À ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E A FAMÍLIA DE SORRISO – APCFS, INSTITUIÇÃO CADASTRADA JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante convênio à ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E A FAMÍLIA DE SORRISO – APCFS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.702.932/0001-98, com sede à Rua das Turmalinas nº. 644, Bairro Industrial, município de Sorriso-MT.

Parágrafo Único - O valor dos recursos financeiros a serem repassados é na ordem de R\$: 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), em parcela única prevista para o dia 10 de Setembro de 2011.

Art. 2º - Os recursos financeiros que dispõe o artigo 1º desta Lei serão destinados à manutenção de programas de proteção e sócio-educativos voltados à criança e ao adolescente da entidade acima, cadastrada no CMDCA – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preconizado no artigo 28 da Lei Complementar Municipal nº 025/2005.

Art. 3º - O Plano de trabalho da Entidade a ser favorecida através deste Convênio deverá ser encaminhado ao Executivo Municipal antes do recebimento dos recursos.

Art. 4º - Para atender despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos existentes no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, provenientes de doações realizadas através do Projeto COOPERAR.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

Art. 5º - A Entidade favorecida por esta Lei deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento do valor.

§ 1º - A Prestação de Contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruída com os seguintes documentos:

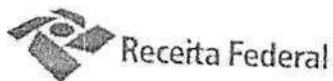
- a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal nº 017/2009;
- c) Xerocópias dos documentos suportes de despesa;
- d) Devolução de saldo se houver.

§ 2º - A Prestação de Contas e demais Documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da Entidade conveniada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.702.932/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/02/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE APOIO A CRIANCA E A FAMILIA DE SORRISO - APCFS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APCFS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R DAS TURMALINAS	NÚMERO 644	COMPLEMENTO	
CEP 78.890-000	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO SORRISO	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/02/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 03/06/2011 às 17:07:15 (data e hora de Brasília).

Voltar



ATA DA CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO, POSSE E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E À FAMÍLIA DE SORRISO - APCFS

Em 23 de novembro de 2006, nas dependências da Paróquia Santa Luzia, sito à Rua das Turmalinas nº 644, Bairro Industrial, nesta cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, às dezesesseis horas, reuniram-se, em Assembléia, as Voluntárias da Pastoral da Criança da Paróquia Santa Luzia, sob a presidência da Coordenadora da Pastoral, a Senhora Adriana Zibetti Frâncio. Aberta a sessão a Presidente da Assembléia, convidou a mim, Gabriela Zibetti, para secretariar, o que aceitei. Em seguida a Senhora Presidente submeteu à apreciação das presentes a criação da ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E À FAMÍLIA DE SORRISO - APCFS. Todas as presentes julgaram oportuna a criação de uma associação para dinamizar as atividades. As principais atribuições desta Associação seriam representar as aspirações dos associados junto aos organismos governamentais e não-governamentais; estabelecer padrões a título de recomendações e zelo pela atuação ética dos associados; promover e coordenar eventos, visando a informação e a reciclagem de recursos humanos dos associados; promover cursos de aprimoramento para os Associados, com intuito de aprenderem técnicas e maneiras de trabalhar com a criança e a família; realizar intercâmbio na áreas técnicas e administrativas, visando o crescimento e aprimoramento dos associados, através da troca de experiências; manter cadastro atualizado das atividades dos Associados; promover ações culturais e campanhas em torno do apoio à Criança e à Família de Sorriso MT; fiscalizar as ações dos voluntários da Pastoral da Criança, com intuito de preservar os direitos da criança, protegidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente; fazer Campanhas Educativas em prol da criança, podendo fazer convênios com organismos governamentais e não-governamentais; elaborar projetos de trabalho com a criança, gestantes, buscando sempre proteger a entidade familiar; trabalhar em prol da vida, da saúde, da educação, da dignidade humana, protegendo a criança de abusos e violências, ainda que doméstica. Colocada em votação, por unanimidade, foi criada e constituída e fundada a ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E À FAMÍLIA DE SORRISO - APCFS. Após a fundação da Associação, passaram a eleger os membros que ocupariam os cargos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva. Para Presidente do Conselho Deliberativo, elegeu-se ADRIANA ZIBETTI FRANCIO, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG 862051-SSPMT e inscrita no CPF/MF 522.352.541-87, residente e domiciliada na Rua das Papoulas, 156, Parque Feliz Cidade, Sorriso MT, para o cargo de Primeira Suplente do Conselho Deliberativo, elegeu-se GABRIELA ZIBETTI, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG 23853745-6-SSP/SP e inscrita no CPF/MF 249.908.628-99, residente e domiciliada na Rua Roberto Carlos Braga, 445, Centro, Sorriso MT. Para os cargos da DIRETORIA EXECUTIVA, elegeu-se como DIRETORA-PRESIDENTE: EVANIR FÁTIMA ROSSATO ESTEVES, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG 2045068-0-SSP/MT e inscrita no CPF/MF 435 518.610-00, residente e domiciliada na Rua Três, 104, Centro, Sorriso MT; como VICE-DIRETORA PRESIDENTE: ALESSANDRA SCAQUETTE, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 1459291-6-SSP/MT e inscrita no CPF/MF 007.056.391-85, residente e domiciliada na Avenida Tancredo Neves, 2.533, Bairro Bela Vista, Sorriso MT; 1ª SECRETÁRIA: LUZIA REIS DA



ROCHA, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG 860579-SSP/MS e inscrita no CPF/MF 078.651.658-54, residente e domiciliada na Rua Mário Quintana, 554, Bairro Industrial Nova Prata, Sorriso MT; 2ª SECRETÁRIA: ELENIR FÁTIMA SILVA MAZIERO, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 868.169-SSP/MT e inscrita no CPF/MF 872.364.781-72, residente e domiciliada na Avenida Natalino João Brescansin, 995, Centro, Sorriso MT; DIRETORA FIANCEIRA: ISABEL DE LOURDES SHIRMAN DO AMARAL, brasileira, casada, secretária, portadora do RG 1447636-3 e inscrita no CPF/MF 025.668.141-47, residente e domiciliada na Rua Palmares, 262, Bairro Industrial, Sorriso MT; VICE-DIRETORA FINANCEIRA: LEOMIRTES LORENZINI MORAIS, brasileira, casada, do lar, portador do RG 541.832-SSP/MT e inscrita no CPF/MF 384.803.011-04, residente e domiciliada na Rua Ataulfo Alves, 310, Centro, Sorriso MT; DIRETORA CULTURAL/SOCIAL: CELINA PAZINATTO FRASSON, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG 2.120.302-5-SSP/PR e inscrita no CPF/MF 593.053.041-68, residente e domiciliada na Avenida Curitiba, 3.095, Bairro Bom Jesus, Sorriso MT. E, como CONSELHEIRA FISCAL: DANIELE GUERRA DE BARROS, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 11/R-1.888.690-SSP/SC e inscrita no CPF/MF 789.307.749-20, residente e domiciliada na Avenida Natalino João Brescansin, 2.238, Centro, Sorriso MT. Então, os membros da Diretoria foram empossados. Em seguida, as presentes passaram a analisar a proposta de Estatuto, apresentada pela Presidente da Assembléia. Colocado em votação, também por unanimidade, foi aprovado o ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E À FAMÍLIA DE SORRISO - APCFS, nos termos seguintes. CAPÍTULO I — Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Apoio à Criança e à Família de Sorriso — SEÇÃO I — Da Instituição — Artigo 1º. A Associação de Apoio à Criança e à Família de Sorriso - APCFS, sediada à Rua das Turmalinas nº 644, Bairro Industrial, Sorriso MT, reger-se-á pelas presentes normas estatutárias. — SEÇÃO II — Da Natureza e Finalidade — Artigo 2º. A APCFS terá por finalidade promover e assessorar as políticas administrativas e técnicas e ações voluntárias dos Associados e Instituições que se compõe, principalmente para colaborar no aprimoramento do processo nutricional, educacional, na assistência à criança e na integração família-comunidade. — Artigo 3º. A APCFS, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso, e nem finalidade lucrativa. — Artigo 4º. Para a consecução dos objetivos a que se referem os artigos anteriores, a Associação se propõe: I - representar as aspirações dos associados junto aos organismos governamentais e não-governamentais; II - estabelecer padrões a título de recomendações e zelo pela autuação ética dos associados; III - promover e coordenar eventos, visando a informação e a reciclagem de recursos humanos dos associados; IV - promover cursos de aprimoramento para os Associados, com intuito de aprenderem técnicas e maneiras de trabalhar com a criança e a família; V - realizar intercâmbio na áreas técnicas e administrativas, visando o crescimento e aprimoramento dos associados, através da troca de experiências; VI - manter cadastro atualizado das atividades dos Associados; VII - promover ações culturais e campanhas em torno do apoio à Criança e à Família de Sorriso MT; VIII - fiscalizar as ações dos voluntários da Pastoral da Criança, com intuito de preservar os direitos da criança, protegidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente; IX - fazer Campanhas Educativas em prol da criança, podendo fazer convênios com organismos governamentais e não-governamentais; X - elaborar projetos



de trabalho com a criança, gestantes, buscando sempre proteger a entidade familiar; XI - trabalhar em prol da vida, da saúde, da educação, da dignidade humana, protegendo a criança de abusos e violências, ainda que doméstica. — Artigo 5º. A alteração deste estatuto só poderá ser realizada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal, convidados os Associados, em pleno gozo de seus direitos, observando intervalo mínimo de 2 (dois) anos, salvo exigências de lei e deliberando da seguinte forma: §1º. Para a instalação das assembleias, com finalidade de alteração estatutária e ou destituição de administradores, em primeira convocação, será necessário a presença da maioria absoluta dos associados; §2º. Não havendo quorum suficiente na 1ª convocação, a reunião realizar-se-á 30 minutos após o horários pré-estabelecido, no mesmo dia e local, em 2ª convocação, sendo que nessa oportunidade, a Assembléia poderá ser instalada, desde que haja pelo menos 1/3 (um terço) do número total de Associados. §3º. Em qualquer hipótese considerada nos parágrafos anteriores do presente artigo, a alteração do estatuto ou destituição dos administradores, dar-se-á por meio de decisão apurada pela maioria dos votos dos presentes; — Artigo 6º. A APCFS tem duração indeterminada. — SEÇÃO III — Dos Meios e Recursos — Artigo 7º. Os meios e recursos para atender aos objetivos da APCFS serão obtidos através de: - contribuições dos sócios; - convênios; - subvenções diversas; - doações; - promoções diversas; - outras fontes. Parágrafo único. A educação, saúde e bem estar da criança será sempre o setor prioritário da aplicação dos recursos. — Artigo 8º. Os sócios efetivos que sejam voluntários da Pastoral da Criança da Paróquia Santa Luzia não estão obrigados às contribuições dos sócios, enquanto perdurar a condição de voluntário. — CAPÍTULO II — Dos sócios, seus Direitos e Deveres — SEÇÃO I — Dos Sócios — Artigo 9º. O quadro social da APCFS, constituído por número ilimitado de sócios, será composto de: I. sócio nato; II. sócios efetivos; III. sócios honorários. § 1º. Será sócio nato o Pároco da Paróquia Santa Luzia, município de Sorriso MT. § 2º. Serão sócios efetivos os voluntários da Pastoral da Criança da Paróquia Santa Luzia, município de Sorriso MT, Instituições apóiem os interesses da criança, com fim de integrá-la na Família e na Comunidade; e demais membros da comunidade, desde que concordes e accitos conforme as normas estatutárias. § 3º. Serão considerados sócios honorários, a critério do Conselho Deliberativo, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à APCFS. — SEÇÃO II — Dos Direitos e Deveres — Artigo 10. Constituem direitos dos sócios: I. apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APCFS; II. receber informações sobre a orientação da pastoral, programas e projetos em desenvolvimento; III. participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela Associação; IV. votar e ser votado nos termos do presente Estatuto; V. solicitar, quando em Assembléia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APCFS; VI. apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social. — Artigo 11. Constituem deveres dos sócios: I. defender, por atos e palavras, o bom nome da APCFS; II. conhecer o Estatuto da APCFS; III. participar das reuniões para as quais forem convocados; IV. desempenhar responsabilmente os cargos e as missões que lhes forem confiados; V. cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da Associação; VI. prestar à Associação serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades. — Artigo 12. O sócio será eliminado do quadro social pela Diretoria Executiva, cientificando o Conselho Deliberativo, quando infringir quaisquer disposições

Alexandre Paqueti Isabel D. S. do Amorim



estatutárias. § 1º. A eliminação será comunicada por escrito ao associado. § 2º. O sócio eliminado poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato. — CAPÍTULO III — Da Administração — SEÇÃO I — Dos Órgãos Diretores — Artigo 13. A Associação de Apoio à Criança e à Família de Sorriso - APCFS será administrada pelos seguintes órgãos: I. Assembléia Geral; II. Conselho Deliberativo; III. Diretoria Executiva; IV. Conselho Fiscal. — Artigo 14. A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos associados: — § 1º. A Assembléia será convocada pela Diretoria Executiva e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo. § 2º. A Assembléia realizar-se-á em 1ª convocação com a presença de mais da metade dos sócios, ou em 2ª convocação, meia hora depois, com qualquer número de sócios. — Artigo 15. Cabe à Assembléia Geral: I. eleger o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; II. apreciar e votar o balanço anual com o parecer do Conselho Fiscal; III. reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por ano; IV. reunir-se, extraordinariamente, convocada pela Diretoria Executiva ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/3 dos associados. — Artigo 16. O Conselho Deliberativo será constituído por, no mínimo, 2 (dois) membros. — § 1º. O Coordenador da Pastoral da Criança da Paróquia Santa Luzia. § 2º. Os demais componentes, eleitos em Assembléia Geral, serão sócios efetivos. — Artigo 17. Cabe ao Conselho Deliberativo: I. deliberar sobre o disposto no artigo 4º, no inciso IV do artigo 30; II. aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos; III. realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no Estatuto; IV. fiscalizar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva; V. reunir-se ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por semestre, e extraordinariamente sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros. Parágrafo único. As decisões do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (em 1ª convocação) ou maioria simples (em 2ª convocação) de seus membros. — Artigo 18. Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo: I. presidir as reuniões da Assembléia Geral; II. indicar um secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo; III. informar os conselheiros sobre necessidades da APCFS. — Artigo 19. O mandato dos conselheiros será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais duas vezes. Parágrafo único. Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas sem causa justificada. — Artigo 20. A Diretoria Executiva da APCFS será composta de: I. Diretor Presidente; II. Vice-Diretor Presidente; III. 1º Secretário; IV. 2º Secretário; V. Diretor Financeiro; VI. Vice-Diretor Financeiro; VII. Diretor Cultural/Social; VIII. Conselho Fiscal. — Artigo 21. Cabe à Diretoria Executiva: I. elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo; II. colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior; III. dar à Assembléia Geral conhecimento sobre: a. as diretrizes que norteiam as ações da APCFS; b. as normas estatutárias que regem a APCFS; c. as atividades desenvolvidas pela APCFS; d. a programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro. IV. elaborar normas para concessão de auxílios; V. depositar em conta da APCFS, em estabelecimento oficial de crédito local, todos os valores recebidos; VI. tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, *ad referendum* do Conselho Deliberativo; VII. reunir-se ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente a critério de seu Diretor Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros. — Artigo 22. Compete ao Diretor

Alexandra Joaquina
p.o.

Isabel S. de Amarel.
P. T. -

Handwritten signature and initials.



Presidente: I. representar a APCFS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II. convocar as reuniões da Diretoria Executiva, residindo-as; III. fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo; IV. apresentar ao Conselho Deliberativo relatório semestral das atividades da Diretoria; V. admitir e/ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecendo as decisões do Conselho Deliberativo; VI. movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros da Associação; VII. visar as contas a serem pagas; VIII. submeter o balanço anual ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal; IX. rubricar e publicar em quadro próprio da APCFS o balanço anual. — Artigo 23. Compete ao Vice-Diretor Presidente: I. auxiliar o Diretor Presidente em suas funções; II. substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais. — Artigo 24. Compete ao 1º Secretário: I. lavrar as atas das reuniões e Assembléias Gerais; II. redigir circulares e relatórios; III. encarregar-se da correspondência social e convocações de reuniões da APCFS; IV. assessorar o Diretor Presidente nas matérias de interesse da APCFS; V. organizar e zelar pelo arquivo da APCFS; VI. organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios da APCFS. — Artigo 25. Compete ao 2º Secretário: I. auxiliar o 1º Secretário em suas funções; II. substituir o 1º Secretário em seus impedimentos eventuais. — Artigo 26. Compete ao Diretor Financeiro: I. subscrever ao Diretor Presidente os cheques da conta bancária da Associação; II. efetuar, através de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente, de conformidade com a aplicação de recursos planejada; III. apresentar ao Diretor Presidente o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesas; IV. informar os órgãos diretores da APCFS sobre a situação financeira da Associação; V. promover concorrência de preços para aquisição de serviços e materiais; VI. organizar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação, apresentando-as para elaboração da escrituração contábil. — Artigo 27. O cargo de Diretor Financeiro será sempre ocupado por um sócio efetivo. — Artigo 28. Compete ao Vice-Diretor Financeiro: I. auxiliar o Diretor Financeiro em suas funções; II. substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos eventuais. — Artigo 29. Cabe ao Diretor Cultural/Social: I. promover a integração da APCFS com a comunidade; II. promover atividades culturais, sociais e de lazer, juntamente com os sócios. — Artigo 30. Os Diretores terão ainda por função: I. comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando; II. estabelecer contato com outras Associações ou entidades; III. constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades; IV. elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo. — Artigo 31. O mandato de cada Diretor será de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução mais uma vez para o mesmo cargo. § 1º. Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas sem causa justificada. § 2º. No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências. — Artigo 32. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos. Cabe ao próprio Conselho Fiscal eleger o seu Presidente. Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros será de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição por mais uma vez. Artigo 33. Compete ao Conselho Fiscal: I. examinar e dar parecer sobre os balanços anuais apresentados pela Diretoria; II. assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos; III. examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Diretoria Financeira; IV. dar

Alexandra Froaguetto

Israel S. de Amorim

Presidente

1000000



parecer, a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo, sobre resoluções que afetem as finanças da Associação; V. solicitar ao Conselho Deliberativo, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil. — Artigo 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano; ficando a convocação a cargo de seu Presidente. —

CAPÍTULO IV — Da Intervenção — Artigo 35. Sempre que as atividades da APCFS venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção mediante solicitação da Diretoria da APCFS às autoridades competentes. — § 1º. O processo regular de apuração dos fatos será feito pelos Conselho Deliberativo em conjunto com a Diretoria Executiva. — § 2º. A intervenção será determinada pela direção da Associação para realizar as medidas necessárias no sentido de reconduzir a APCFS aos objetivos expressos neste Estatuto. —

CAPÍTULO V — Das Disposições Finais — Artigo 36. O Sócio Nato poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto. — Artigo 37. É vedado aos Conselheiros e Diretores: I. receber qualquer tipo de remuneração; II. estabelecer relações contratuais com a APCFS. — Artigo 38. Ocorrida vacância de cargos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim. Parágrafo único. O preenchimento a que se refere este artigo visa somente à conclusão do mandato da vaga ocorrida. Artigo 39. Serão afixados nos quadros de avisos os planos de atividades, notícias e atividades da Associação, convites e convocações. — Artigo 40. O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias após o que a Diretoria Executiva terá um prazo de até 10 (dez) dias para convocação da Assembléia Geral. — Artigo 41. O Edital de Convocação da Assembléia Geral será divulgado com cinco dias de antecedência da reunião e conterá: a. dia, local e hora da 1ª e 2ª convocações; b. ordem do dia. Parágrafo único. Serão afixado no quadro de avisos da Pastoral da Criança e da Paróquia Santa Luzia. — Artigo 42. No exercício de suas atribuições, a APCFS manterá rigoroso respeito às disposições legais de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política educacionais do Estado. — Artigo 43. Os bens permanentes doados à APCFS ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio. — Artigo 44. A APCFS terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida por decisão do Conselho Deliberativo, referendada pela Assembléia Geral. — Artigo 45. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da APCFS. — Artigo 46. Em caso de dissolução, os bens da APCFS serão destinado a uma Instituição congênere de apoio à criança, a ser deliberada pelos sócios, obedecidos os critérios legais de praxe. — Artigo 47. O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral, e poderá ser reformulado em qualquer tempo, total ou parcialmente, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto na Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim. — Artigo 48. Os Dirigentes não respondem solidária ou conjuntamente com seus próprios bens, por ônus ou dívidas assumidas pela Associação. — Artigo 49. A Associação não responde solidária ou conjuntamente por abusos que os Associados venham a praticar. — Artigo 50. Fica eleito o foro da comarca de Sorriso MT para dirimir quaisquer litígios fundados neste

Olsonda, Fraquetti, Isabel de S. do Amaral, *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*



2º OFÍCIO SORRISO
NÃO havendo mais nada a ser discutido, a presente ata foi encerrada aos 23 de novembro de 2006 e vai assinada pela presidente da Assembleia Adriana Zibetti Frâncio (Adriana Zibetti Frâncio), e pela

secretária Gabriela Zibetti (Gabriela Zibetti) e pelas demais presentes:

Evanir Fátima Rossato Esteves (Evanir Fátima Rossato Esteves- Diretora Presidente);

Alessandra Scaquette (Alessandra Scaquette - Vice-Diretora Presidnete);

Luzia Reis da Rocha (Luzia Reis da Rocha - 1ª Secretária);

Elenir Fátima Silva Maziero (Elenir Fátima Silva Maziero - 2ª Secretária);

Isabel de Lourdes Shirman do Amaral (Isabel de Lourdes Shirman do Amaral - Diretora Financeira);

Leomirtes Lorenzini Morais (Leomirtes Lorenzini Morais - Vice-Diretora Financeira);

Celina Pazinato (Celina Pazinato - Diretora Cultural/Social);

Daniele Gerra de Barros (Daniele Gerra de Barros - Conselheira Fiscal).

2º OFÍCIO SORRISO

Gabriela Zibetti
CAB/SR 155.358
CAO/MT 9.063-A

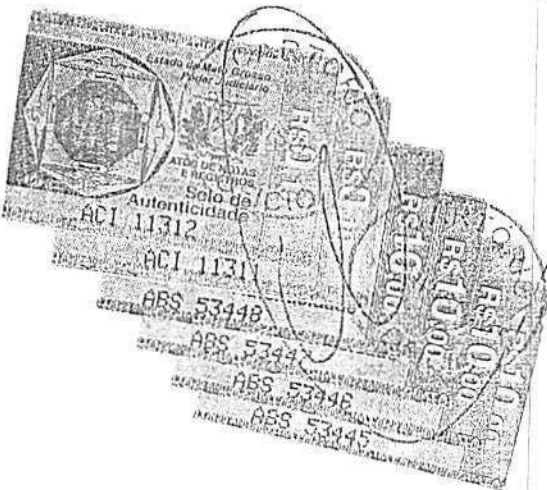
2º Ofício Extrajudicial – Registro Civil e Pessoas Jurídicas
Sorriso – Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Oficial

Apresentante: APCFS – Associação de Apoio à Criança e à Família de Sorriso/MT.

Protocolo nº: 022 Livro: A/027 Folha: 003/009
Registro nº: 1038 Livro: A/027 Folha: 003/009
Sorriso: 22 de fevereiro de 2007. Emolumentos: À esta
eventia R\$-28,80; Ao Tribunal de Justiça R\$-7,20. À Tabela "F"
\$-4,20. Total R\$-40,20.

Benedito Abadio da Silva
Tabelião

2º OFÍCIO EXTRA - JUDICIAL
Município e Comarca de Sorriso
Estado de Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Tabelião
Alexandre Jonathan da Silva
Tabelião Substituto



CARTÓRIO SORRISO-MT
R\$3.00
R\$3.00
R\$3.00

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO-MT
RUA BENÉ, 1.000 FONE/FAX (66) 3545-7500 - CEP: 78890-010
TABELIÃO: BENEDITO ABADIO DA SILVA

Reconheço por verdadeira a assinatura de:
ADRIANA ZIBETTI FRANCO (106).....
GABRIELA ZIBETTI (1262).....
EVANIR FATINA ROSSATO (1262).....

Autenticidade
ABP28839
ABP28838
ABP28837

Dou fé. Em Tesemunho da verdade
Sorriso, 22 de fevereiro de 2007



ELEIÇÃO DA POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E À FAMÍLIA DE SORRISO- APCFS.

Aos 24 dias do mês de junho do ano de 2011, nas dependências da Paróquia Santa Luzia, sito à Rua Turmalinas nº 644, Bairro Industrial, nesta cidade de Sorriso, Estado do Mato grosso, às dezenove horas, reuniram-se em Assembléia, Voluntárias da Pastoral da Criança da paróquia Santa Luzia, sob a presidência da Coordenadora da Pastoral, a Senhora Luzinete Aparecida Alves. Aberta a sessão a Presidente da Assembléia, secretariada por mim, Erica Camila da Silva.

Em seguida a Senhora Presidente submeteu-se à apreciação das presentes a eleição da ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E À FAMÍLIA DE SORRISO – APCFS. Colocada em votação a chapa única foi eleita por votação pela maioria onde se elegeu como DIRETORA PRESIDENTE, Luzinete Aparecida Alves, brasileira, casada, portadora do RG 1188591-2, e inscrita no CPF/MF: 621.949.501-25, residente e domiciliada à Rua Paranaíba, 149, bairro Vila Bela, Sorriso/MT. Como VICE PRESIDENTE, Elisangela Cristina Fabiano da Silva, brasileira, casada, Auxiliar Administrativo, portadora do RG 2253593-4 SSP/MT e inscrita no CPF/MF 879.170.929-68, residente e domiciliada à Rua Flórida, nº 1730, Jardim Califórnia, Sorriso/MT, 1ª SECRETÁRIA: Erica Camila da Silva, RG 2069931-0 SSP/MT, residente e domiciliada à Rua São Luiz, 154, Bairro São Domingos, Sorriso/MT. 2ª SECRETÁRIA (O) Agnaldo Aparecido Gomes Cardoso, brasileiro, casado, portador do RG 970.857, e inscrito no CPF/MF 603.896.481-91, residente e domiciliado a Rua Paranaíba, 149, Bairro Vila Bela, Sorriso/MT: 1ª TESOUREIRA, Claudete Melo de Moura Vogt, brasileira, casada, portadora do RG 4.897.744 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF 0396.349.749-61, residente e domiciliada à Rua Paranaíba, 113, Bairro Vila Bela, Sorriso/MT. VICE TESOUREIRA: Nadia Lis Rodrigues da Silva, brasileira, Agente de Saúde, portadora do RG 2508029-6, e inscrita no CPF/MF 643.929.703-10, residente e domiciliada à Rua Lucas do Rio Verde, 171 B, Bairro Novos Campos, Sorriso/MT. E como DIRETORA CULTURAL/SOCIAL: Graciete Borchezam Peron Dilschneider, brasileira, casada, do lar e portadora do RG 2138720-6 e inscrita no CPF/MF 651.530.731-49, residente e domiciliada, à Rua Irai, 236, Bairro Industrial, Sorriso/MT. CONSELHEIRA FISCAL, Lurdes Sirlei Zylkoski dos Santos, brasileira, casada, Agente de Saúde, portadora do RG 1.657.557 e inscrita no CPF/MF 019.346.769.00, residente e domiciliada no Beco São Rodrigo, 60, Bairro Industrial I, Sorriso/MT. Então os membros da diretoria foram empossados. Não havendo mais nada para ser discutido dou a presente ata por encerrada aos 24 de junho de 2011 que vai ser assinada por mim Erica Camila da Silva, pela presidente (Luzinete Aparecida Alves) e pelas demais presentes e empossadas.

Erica Camila da Silva

Luzinete A. Alves (Luzinete Aparecida Alves) diretora presidente);
(Elisangela Cristina Fabiano da Silva vice-diretora Presidente);
Lurdes Sirlei Zylkoski dos Santos



R\$ 4,00

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT

Endereço: Benedito Abadio da Silva - R. Heliópolis, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 354-0502 (58924)

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: LUZINETE APARECIDA ALVES GOMES CARD.

Sorriso - MT, 28 de julho de 2011 hs: 15:40:37 Custas: R\$ 4,00

Atendente: Dalana

Dou fé. Em testemunho

Alexandre Jonathan da Silva

Procurador substituto

Jordana Bergmann da Silva
Escritório
CPF: 007.065.200-52



OFÍCIO
SORRISO

2º OFÍCIO
SORRISO



com o nome de Benedito Abadio da Silva

(Erica Camila Da Silva 1º Secretária);

(Agnaldo Aparecido Gomes 2º Secretário);

(Claudete Melo de Moura Vogt -1ª Tesoureira);

(Nadia Lis Rodrigues da Silva vice-(2ª Tesoureira);

(Graciete Porghizam Perón Dischneider diretora Cultural/ Social);

(Lurdes Sirlei Zylkoski dos Santos-Conselheira Fiscal).

Cardeiro de Vogt

Nadia Lis R. da S. Nascentes

Lurdes Sirlei Zylkoski dos Santos

2º Ofício Extrajudicial – Registro Civil e Pessoas Jurídicas
Sorriso – Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Oficial

Apresentante: Associação de Apoio à Criança e à Família de Sorriso – APCFS.

Registro nº: 1991 Livro: A/051 Folha: 070/071
Protocolo nº: 0046 Livro: A/051 Folha: 070/071
Sorriso/MT: 28 de julho de 2011. Emolumentos: À esta
Serventia R\$-34,32; Ao Tribunal de Justiça R\$-8.58. Total R\$-42,90.

Alexandre Jonathan da Silva
Tabelião Substituto

Benedito Abadio da Silva
Tabelião Substituto

2º OFÍCIO EXTRA-JUDICIAL - SORRISO - MT
Município e Comarca de Sorriso - Estado de Mato Grosso
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - R. Benedito, Centro - Cx. Postal 02 - Cep. 78.690-000 - Fone: (66) 3545-7500
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Esp. Ato(s): 107

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT.
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

ABC 41869 R\$ 42,90
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT

Tabelião: Benedito Abadio da Silva - R. Benedito, Centro - Cx. Postal 02 - Cep. 78.690-000 - Fone: (66) 3545-7500

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: ERICA CAMILA DE SOUSA SILVA (50883)..
, CLAUDETE MELO DE MOURA VOGT (52461),.....

Sorriso - MT, 28 de julho de 2011 hs: 15:40:12 Custas: R\$ 8,00

Atendente: Isiane
Dout. Em testemunho
Alexandre Jonathan da Silva Tabelião Substituto da verdade.

Bergmann de Mello
Escritório

R\$ 4,00
R\$ 4,00
2º OFÍCIO
SORRISO-MT
BAP00893
BAP00894

dezoito dias do mês de julho de ano de dois mil e quatorze e
seis horas e trinta minutos na sala de reuniões da Casa dos Com
muneiros - MT, reunida de ofício Conselho Municipal dos Direitos da
Mulher e do Adversário CMOCA, em Assembleia Especial para

para a reunião, votar e deliberar sobre o seguinte ponto de
ordem: primeiro o relatório de visitas às entidades filiares e
às famílias que recebem recursos do Fmora - Fundo Municipal
de Direitos da Criança e do Adolescente, segundo a presença
de recursos do novo sistema do CMCRA - Conselho Municipal
de Direitos da Criança e do Adolescente, terceiro a presença de
recursos de funcionamento do Conselho Tutelar, quarto a presença
de recursos de projeto de lei para o Postard do Santo Luzes - HICF
Associação de Apoio à Criança e à Família de Paraisópolis. Depois
um momento de trabalho e pelo Presidente José Claudio Amador Viana
em breve saudações agradecendo a presença de todos, mas em
vez de analisar o ponto de ordem da unidade comunitária presente
em grupo, partindo então para análise e aprovação do ponto em
primeiro item apresentação pelo Conselho de Visitas, dos relatórios de
visitas realizados às entidades CEDECA e APAE, que após suas
apreciações foram considerados como satisfatórios e especiais
desenvolvimento de Plano de ação destas entidades junto ao Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
para o presente período ou seja ficam aprovadas, no dia
desta hora e trinta minutos no sede do Postard Municipal de
Paraisópolis para a presença do novo Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente, para o biênio 2010/2011
como também, tem sido analisada, aprovada e aprovada o plano
de funcionamento para o funcionamento ao público do Conselho Tutelar,
para o período das sete horas de os dezesseis horas diárias, de das
seis e meia e depois-feira, sábado e domingos, também a
depois horas também, buscando-se com isso, um melhor atendimento
aos pagamentos para as solicitações, no sentido de que se cum
com o horário que dispunha o Conselho Tutelar para dar
ao público, principalmente após os dezesseis horas como que
item, foi analisada, aprovada e que toda a reunião
foi encaminhada a Prefeitura do Postard do Santo Luzes

- RFE - Associação de Apoio à Criança em Família de...
 com o valor de R\$ 12.300,00 (Doze mil e trezentos reais) para...
 para a realização de...
 não houve...
 em...
 que...

André Luis Dantas - ~~Carreira Anali~~
 Keli Mairardi ~~Carreira Anali~~
 Presidente do Board. ADELIA DALMOCHA - ~~Carreira Anali~~
 Wilton Rohden, Fabiane Cristina Correa Rangel Batista, ~~Carreira Anali~~

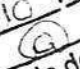


CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SORRISO-MT

RESOLUÇÃO Nº 004/2011/CMDCA-MT.

DATA: DE 02 de Agosto de 2011.

SÚMULA: APROVA A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ORIUNDOS DO PROJETO COOPERAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIDO EM
02/08/11
As 10:27 Hs
Por 
Secretaria de Ação Social

JOSÉ CLAUDIO AMADOR VIEIRA, PRESIDENTE DO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

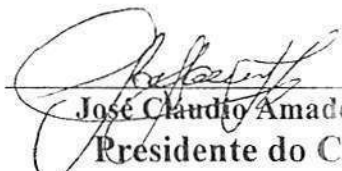
RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar após ouvir o PLENÁRIO com a concordância expressa de todos os Conselheiros Municipais presentes conforme ata circunstanciada do 12 de Julho de 2011, a utilização de recursos financeiros do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para atendimento de necessidades básicas prementes e urgentíssimas, pelas quais passa nessa neste momento a Entidade ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E A FAMÍLIA DE SORRISO – APCFS (PASTORAL DA PAROQUIA SANTA LUZIA), situada na Rua das Turmalinas, nº 644, Bairro Industrial, nesta Cidade de Sorriso, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.702.932/0001-98, devidamente registrada neste CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, sob o nº 008, utilizando os recursos do Projeto COOPERAR no valor de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), a ser depositado no Banco Sicredi Agencia 0812, Conta Corrente nº. 12731-0 em nome da Associação de Apoio a Criança e a Família de Sorriso – APCFS.

ART. 2º - O valor aprovado a ser repassado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para suprir despesas já referidas no Art. 1º desta Resolução é de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), para a Entidade supra citada. O Poder Executivo responsável pela gestão dos recursos, observará as normas legais, para realização dos gastos desta natureza em cumprimento à legislação aplicada na Administração Pública.

ART. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Casa dos Conselhos de Sorriso, Estado do Mato Grosso em 12 de julho de 2011.


José Claudio Amador Vieira.
Presidente do CMDCA.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

MENSAGEM Nº 064/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

1. Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, em 02 (duas) páginas, que objetiva a celebração de convênio com a Associação de Apoio a Criança e a Família de Sorriso – APCFS, cuja Ementa: **AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO À ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E A FAMÍLIA DE SORRISO – APCFS, INSTITUIÇÃO CADASTRADA JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

2. A presente propositura objetiva autorização legislativa para repasse de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E A FAMÍLIA DE SORRISO – APCFS, importante destacar que os trabalhos desenvolvidos pela entidade estão ligados as ações da Pastoral da Criança da Paróquia Santa Luzia neste município.

3. A referida Associação esta cadastrada junto ao CMDCA, tem sua sede anexo a Paróquia Santa Luzia, atua de forma abrangente, acolhendo aproximadamente 1.666 (um mil seiscentos e sessenta e seis) crianças e adolescentes que residem na comunidade próxima a Paróquia Santa Luzia, buscando sempre a satisfação das necessidades básicas das famílias, atendendo de forma zelosa e dedicada.

4. Em virtude de todo esforço visível por parte dos membros da APCFS na realização dos trabalhos, é que buscamos estar repassando o valor de R\$: 12.900,00 (doze mil e novecentos reais) que serão destinados para a satisfação das ações desenvolvidas voltadas à criança e ao adolescente, insta destacar que os recursos que ora serão repassados são provenientes do Projeto Cooperar, e estão disponíveis em conta corrente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

5. A Entidade aqui beneficiada está em conformidade com o preconizado na Lei Municipal Complementar nº 025/2005, é de utilidade pública, sem fins lucrativos, que desenvolve importante trabalho de acolhida, orientação e educação voltado à criança e ao adolescente, beneficiando toda a sociedade sorrisense.

PROTODDIO: 481/2011

CÂMERA MUNICIPAL DE SORRISO 19/08/2011 11:12



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

6. Assim, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**, para que a entidade possa manter o seu regular funcionamento.

7. Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE AGOSTO DE 2011.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Parecer Jurídico acerca do Projeto de Lei nº 076/2011, de iniciativa do Poder Executivo.

Ilustrados Membros da CJR

Com o presente Projeto de Lei, pretende o Poder Executivo receber autorização legislativa para firmar convênio a fim de repassar RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO À ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E A FAMÍLIA DE SORRISO – APCFS, INSTITUIÇÃO CADASTRADA JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no valor de R\$ 12.900,00 (Doze mil e novecentos reais) em parcela única prevista para o dia 10 de setembro de 2011.

È o relatório.

È perfeitamente possível, sendo absolutamente legal o repasse de recursos pretendidos, mediante **CONVÊNIO** a ser firmado entre o poder público e entidades beneficiadas.

O presente projeto de lei atende aos requisitos formais (legal e regimental), já que o Poder Público Municipal pode celebrar, com entidades públicas ou privadas, **convênios**, consórcios e ou acordos, gratuitos ou onerosos aos cofres públicos, desde que para isso receba autorização legislativa, porquanto compete exclusivamente à Câmara Municipal resolver definitivamente sobre tais assuntos (art. 13, inciso III, da LOM).

Contudo, o artigo 8º, inciso I, IV e X, da LOM, definem a competência do Município a fim de legislar sobre assuntos de interesse local.

Destarte, o presente Projeto de Lei encontra-se respaldado em princípios constitucionais, e sua aprovação é legitimamente autorizada, face à competência supletiva atribuída aos Municípios. Outrossim, há no projeto a indicação precisa acerca da dotação orçamentária e da mensagem que o acompanha.

Ademais há previsão inserta na lei, inclusive no que se refere à prestação de contas, atendendo assim as exigências da Lei Orgânica (previsão do artigo 35, Parágrafo Único, da LOM).



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Diante do exposto, o Projeto de Lei sob apreciação tem amparo legal para sua efetiva tramitação, estando em perfeita sintonia com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal, cumprindo aos Senhores Vereadores decidir acerca da oportunidade e conveniência de sua aprovação em plenário.

O parecer é favorável à tramitação.

Sorriso, 30 de Agosto de 2011.


Rodrigo da Motta Jardim.
OAB/MT-8.440.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000022BC1054FD2

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 160-2011

DATA: 22/08/2011.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 076/2011.

EMENTA: Autoriza repasse de recursos financeiros mediante convênio à Associação de Apoio a Criança e a Família de Sorriso - APCFS, instituição cadastrada junto ao Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente - CMDCA, e dá outras providências.

RELATOR: MARCELO LINCOLN

VOTO DO RELATOR:

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto do Presidente, vereador João Roberto Matos e o membro, vereadora Jane Delalibera.


JOÃO ROBERTO MATOS
PRESIDENTE


MARCELO LINCOLN
RELATOR


JANE DELALIBERA
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000022BB2DE2C30

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº

DATA: 22/08/2011.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 076/2011.

EMENTA: Autoriza repasse de recursos financeiros mediante convênio à Associação de Apoio a Criança e a Família de Sorriso - APCFS, instituição cadastrada junto ao Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente - CMDCA, e dá outras providências.

RELATOR: JOÃO ROBERTO MATOS

VOTO DO RELATOR:

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto em questão, este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanha o voto, o presidente Vereador Marcelo Lincoln e o membro, vereador Elias Maciel.

MARCELO LINCOLN
PRESIDENTE

JOÃO ROBERTO MATOS
RELATOR

ELIAS MACIEL
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

000022BD1438A58

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER Nº 054 - 2011

DATA: 22/08/2011.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 076/2011.

EMENTA: AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO À ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E A FAMÍLIA DE SORRISO - APCFS, INSTITUIÇÃO CADASTRADA JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: POLESELLO

VOTO DO RELATOR:

Parecer de **CONSTITUCIONALIDADE:** FAVORÁVEL.


Parecer de **LEGALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **REGIMENTALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **MÉRITO:** FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator nomeado "ad-hoc" é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanha o voto, o presidente, Vereador Paulo da Farmácia e o membro, Vereadora Jane Delalibera.


PAULO DA FARMÁCIA
PRESIDENTE


POLESELLO
RELATOR
nomeado "ad-hoc"


JANE DELALIBERA
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 179/2011

A MESA DIRETORA, com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUER** a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação os Projetos de Lei nºs 076/2011 e 078/2011; inclusão na Ordem do Dia e deliberação da Emenda Modificativa nº 001/2011 ao Projeto de Lei Complementar nº 019/2011 e deliberação em única votação o Projeto de Lei Complementar nº 019/2011.


LUIS FABIO MARCHIORO
Presidente


POLESELLO
1º Secretário


MARCELO LINCOLN
2º Secretário nomeado 'Ad Hoc'